



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

REGULAMENTO N.º 64/2021

Regulamenta a suspensão do pagamento do auxílio-transporte durante o regime de trabalho remoto (home office).

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO os arts. 3º e 4º do Regulamento n.º 012/2017-GAB/DPERO, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a jornada de trabalho na Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Regulamento n.º 07/2016-GAB/DPERO, de 27 de outubro de 2016, que estabelece que o auxílio-transporte será concedido em pecúnia aos defensores públicos, defensoras públicas, servidores, servidoras, estagiários e estagiárias com o fito de reparar os custos de deslocamentos diários até o local de trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 01/2021-GAB-CG/DPERO, de 3 de novembro de 2021, que institui a retomada das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em razão dos avanços da vacinação no Estado;

CONSIDERANDO a previsão no art. 4º da Portaria Conjunta n.º 01/2021-GAB-CG/DPERO, de 3 de novembro de 2021, que possibilita a manutenção do trabalho remoto para até 50% (cinquenta por cento) da equipe de trabalho por unidade ou núcleo;

CONSIDERANDO o teor do Parecer n.º 7/2021/PGE-ASSEADM, emitido pela Procuradoria Geral do Estado após consulta solicitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 7º-A ao Regulamento n.º 07/2016-GAB/DPE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos defensores públicos, defensoras públicas, servidores, servidoras, estagiários e estagiárias que executam suas atividades em regime de trabalho remoto (home office) ou que estejam afastados das suas atividades presenciais.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, a Diretoria

de Recursos Humanos deverá enviar mensalmente ao Departamento de Folha de Pagamento a relação de pessoal que desempenha suas funções em regime de trabalho remoto segundo calendário de processamento da folha de pagamento, bem como o relatório de frequência mensal emitido pelo Sistema de Ponto Eletrônico".

Art. 2º. Este Regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de dezembro 2021.

Porto Velho, 29 de novembro de 2021.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 29/11/2021, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002085** e o código CRC **D633C03A**.